



CONTRATO ADMINISTRATIVO 133 /2023-CPL

DISPENSA Nº 042/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXPLICATIVO-KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL, COMPOSTO DE 14 ITÊNS PARA TRABALHO SENSORIO-MOTOR NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI E A EMPRESA PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.077.785/0001-87, com sede na Av. Cândido Mendes, n.º 473, Centro, Brasileira-PI.

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA CNPJ 10.748.147/0001-18, com sede na Rua FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, n.º 98 sala 103 BAIRRO Jardim Oceania, Jão Pessoa PB representado neste ato pelo Sr. José Reinaldo de Oliveira, CPF 817.078.429-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXPLICATIVO-KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL, COMPOSTO DE 14 ITÊNS PARA TRABALHO SENSORIO-MOTOR NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, conforme autorização do Dispensa n.º 042/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXPLICATIVO-KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL, COMPOSTO DE 14 ITÊNS PARA TRABALHO SENSORIO-MOTOR NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n.º 042/2023.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
118

Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTD:10748147000118
Dados: 2023.03.13 14:07:24 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n.º 042/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000
118

Assinado de forma
digital por PRONAI
COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 2023.03.13
14:07:40 -03'00'





Prefeitura de Brasileira

Cidade de todos.

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 042/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de BRASILEIRA, Piauí, para exercício de 2023, repassados pelo,

**PRONAI COMERCIO
DE LIVROS**

LTDA:10748147000

118-

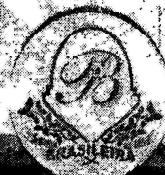
Assinado de forma

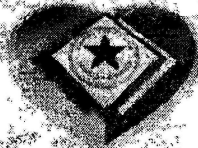
digital por PRONAI
COMERCIO DE LIVROS

LTDA:10748147000118

Dados: 2023.03.13

14:07:53 -03'00'





Brasileira
Cidade de todos.

EPM, QSE, FUNDEB e outros recursos, no Elemento de Despesa 339030 - Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

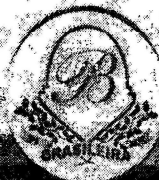
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PRONAI
COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147
000118

Assinado de forma
digital por PRONAI
COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 2023.03.13
14:08:10 -03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

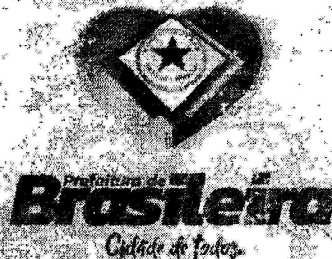
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PRONAI
COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147
000118

Assinado de forma
digital por PRONAI
COMERCIO DE LIVROS
LTDA:1074814700011
Dados: 2023.03.13
14:08:23 -03'00"





PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BRASILEIRA (PI), 13 de Março de 2023.

CONTRATANTE: Eliene Maura da C.R. Meneses
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eliene Maura da Costa Ramos Meneses

CONTRATADO:
PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA.

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000
118

Assinado de forma
digital por PRONAI
COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 2023.03.13
14:08:45 -03'00'

